PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA A INTERCULTURALIDADE E A CIDADANIA (CMIC)

Artigo 1º
(Funções)

O Conselho Municipal para a Interculturalidade e a Cidadania é uma estrutura consultiva do Município de Lisboa que tem por objetivo garantir a participação e a colaboração dos imigrantes, das minorias étnicas e de outros cidadãos com identidades culturais diversas, através das suas associações/entidades, nas políticas que se lhes dirigem, contrariando os fenómenos de xenofobia e racismo.

Artigo 2º
(Linhas Orientadoras)

O Conselho Municipal para a Interculturalidade e a Cidadania tem como linhas orientadoras:

a) A defesa dos Princípios da Igualdade e da Equidade: todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei;
b) O respeito pela identidade própria, pelos valores e pela cultura dos imigrantes, das minorias étnicas e de grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural, contrariando os fenómenos de xenofobia e racismo.
c) A promoção da interculturalidade e da cidadania, pelo reforço e revigoração dos laços de solidariedade, interajuda e participação entre os seus pares;
d) A promoção do diálogo como mecanismo de conhecimento mútuo, fomentando e fortalecendo a colaboração solidária civil, académica, escolar, cultural e profissional, com o intuito de permitir a plena realização das comunidades.

Artigo 3º
(Competências)

Ao Conselho Municipal compete:

a) Propor ações de intervenção social, tendentes à resolução de problemas dos imigrantes, das minorias étnicas e de outros cidadãos com identidades culturais diversas;

b) Promover iniciativas que incentivem a participação ativa destas pessoas e comunidades, no exercício pleno de cidadania;
c) Valorizar iniciativas que constituam boas práticas de inclusão da diversidade cultural;
d) Apoiar o associativismo no âmbito da interculturalidade, diversidade e migrações;
e) Emitir parecer sobre as políticas de integração e inclusão social dos imigrantes, das minorias étnicas e de outros cidadãos, de identidades culturais diversas;
f) Assegurar e potenciar a coordenação de ações desenvolvidas pelo Município de Lisboa ou em parceria com a Administração Central e Local, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, entidades públicas ou privadas e municípios da Área Metropolitana de Lisboa, nomeadamente no âmbito da Rede Social de Lisboa;
g) Propor iniciativas conjuntas com outras entidades com intervenção nas áreas das migrações e integração social;
h) Promover a realização de estudos e debates, através do "Fórum Municipal para a Interculturalidade", que permitam a identificação de questões-chave, nomeadamente ao nível da integração e inclusão dos imigrantes e das minorias étnicas, contribuindo para a igualdade de oportunidades para todos e para a redução do risco de disfunções socias;
i) Assegurar, com o "Fórum Municipal para a Interculturalidade", o planeamento e a execução de ações de informação, sensibilização e formação sobre os direitos e obrigações que assistem a estes cidadãos, e as políticas sociais que visam a sua plena integração e inclusão;
j) Pronunciar-se sobre projetos municipais relativos a matérias de interculturalidade.
k) Criar grupos de trabalho, com vista ao estudo de assuntos e elaboração de propostas nos âmbitos das suas competências.

Artigo 4º
(Composição)

1. Integram o Conselho:
a) O Vereador responsável pelo Pelouro dos Direitos Humanos e Sociais, que preside;
b) Um elemento da Proteção Civil de Lisboa;
c) Um representante a designar pela Assembleia Municipal, de cada força política com assento na assembleia municipal;
d) Um representante de cada um dos 24 Presidentes de Juntas de Freguesia;

e) Um representante de cada uma das forças de segurança, PSP e Polícia Municipal de Lisboa;
f) Um representante da Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA);
g) Representantes de associações/entidades de imigrantes, minorias étnicas e outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural, legalmente constituídas, com intervenção na área do Município de Lisboa, mediante a apresentação de candidatura própria a ser aprovada pelo plenário, a definir nos termos do Regimento Interno;
h) Dois cidadãos de reconhecido mérito nomeados pelo Presidente do Conselho;

2. Compete às associações/entidades, a que se refere a alínea g) do número anterior designar os seus representantes;
3. Podem ainda participar nas reuniões do Conselho Municipal, a título de observadores e a convite do Presidente, representantes de outras organizações ou organismo públicos, sendo a sua participação definida nos termos do Regimento Interno.

Artigo 5º
(Funcionamento)

1. O Conselho Municipal reúne a título ordinário, duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre por convocação do seu Presidente, cabendo ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, nos termos do Regimento Interno;
2. Um ou mais integrantes deste Conselho Municipal poderão solicitar ao Presidente a sua convocação extraordinária, nos termos fixados no Regimento Interno;
3. Compete ao Departamento para os Direitos Sociais, da Câmara Municipal de Lisboa, prestar apoio técnico e de secretariado ao Conselho Municipal;
4. As matérias relacionadas, entre outras, com o Funcionamento, Publicidade das Reuniões, Convocação, Ordem do Dia, Definição, Direitos e Deveres dos "Representantes" e "Observadores", tal como descrito na alínea g) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 4.º são reguladas pelo Regimento Interno;
5. O Regimento é o instrumento onde cabe assegurar os mecanismos de representação de todas as comunidades e minorias étnicas, sem limitação ao número de organizações, mas com o reforço da pluralidade, fomentando-se, assim, uma representatividade

efetiva, útil, atual e construtiva, e garantindo-se que todas as associações e entidades legalmente constituídas, atuais e futuras, tenham a possibilidade de participar.

6. O Regimento Interno deve ser revisto e aprovado no início de cada mandato autárquico, por proposta do Vereador responsável pelo Pelouro dos Direitos Humanos e Sociais, que preside ao Conselho Municipal.

Artigo 6º

(Duração de Mandato)

A duração do mandato dos integrantes designados nas alienas c), d) e h) do número 1 do artigo 4º é coincidente com o do mandato autárquico.

Artigo º 7

(Disposição final)

A primeira designação dos integrantes do Conselho Municipal aludidos nas alíneas c) a g) do número 1, do artigo 4º, terá lugar no prazo máximo de 30 dias, após publicação em Boletim Municipal do presente Regulamento Geral.